



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

 NUDPRO /SRTE/SP
 46219.020143/2012-25

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046482/2012

 NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46219.016943/2011-61**

 DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **09/08/2011**

SIND DOS EMPREG VENDED VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO, CNPJ n. 61.726.618/0001-28, localizado (a) à Rua Santo Amaro, 255, 255, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.315-903, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDSON RIBEIRO PINTO, CPF n. 004.225.768-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/04/2012 no município de São Paulo/SP;

E

SIND COM VAREJ MAT ELETR E APAREL ELETROD NO EST DE SP, CNPJ n. 60.747.375/0001-41, localizado (a) à Rua Conselheiro Crispiniano - lado par, 398, 9º andar - conjunto 901, República, São Paulo/SP, CEP 01.037-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO SPROVIERI RODRIGUES, CPF n. 184.187.328-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/08/2011 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046482/2012, na data de 08/08/2012, às 20:47:47.

_____, 8 de agosto de 2012.

 EDSON RIBEIRO PINTO
 Presidente

SIND DOS EMPREG VENDED VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO

 MARCO AURELIO SPROVIERI RODRIGUES
 Presidente

SIND COM VAREJ MAT ELETR E APAREL ELETROD NO EST DE SP



TERMO DE ADITAMENTO
REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR Nº SP008588/2011
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2012/2013

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, representante da categoria profissional, detentor do Registro Sindical nº. DNT 26.261/40, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.726.618/0001-28, com sede na Rua Santo Amaro, 255, São Paulo - Capital, CEP 01315-903, neste ato representado por seu Secretário Geral, **Sr. EDSON RIBEIRO PINTO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.225.768-91, assistido por seu advogado Nivaldo Pessini, inscrito na OAB/SP sob nº. 24.775 e no CPF/MF sob nº. 020.104.968-68, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 09/04/2012 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, representante da categoria econômica das empresas do comércio varejista de material elétrico, eletro eletrônico, iluminação em geral, telecomunicações, aparelhos eletrodomésticos e informática, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, representado por seu advogado, Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 11/08/2011, vêm **ADITAR** a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08/08/2011, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. **SP008588/2011**, para, nos termos da previsão contida no parágrafo único da cláusula 33, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de **1º de julho de 2012 até 30 de junho de 2013**, bem assim aditar a cláusula 27 relativa à contribuição assistencial, com a ampliação do prazo destinado à oposição dos empregados, como segue:



I - REAJUSTE SALARIAL (1ª)

A partir de **01.07.2012**, as empresas concederão o reajuste salarial a que se refere a presente cláusula, no percentual de **5,0%** (cinco por cento), correspondente à variação do INPC do período de **01.07.2011 a 30.06.2012**, incidentes sobre os salários vigentes em **01.07.2011** .

II - SALÁRIO NORMATIVO (5ª)

A partir de 1º de julho de 2012 vigorarão os seguintes salários normativos:

a) Salário Normativo de Admissão: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais;

b) Salário Normativo de Efetivação: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) mensais.

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

Parágrafo segundo - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

III - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS (27)

As empresas descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada ora conveniente, associados ou não ao *Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo*, uma contribuição com fulcro no art. 513, letra "e", da CLT, conforme decidido pela Assembleia Geral Extraordinária, observadas, ainda, a legislação vigente e a jurisprudência que regem a matéria, da seguinte forma:

a).....;

b) 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados em 1º de agosto de 2012.

CM



Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens, estando o valor da contribuição limitado ao valor máximo (teto), por empregado, correspondente a (um) salário normativo de admissão, já reajustado e vigente nas datas-base de 1º de julho de 2011 e 1º de julho de 2012.

Parágrafo Segundo - Tal contribuição deverá ser recolhida pelas empresas, através de guias próprias fornecidas pelo *Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo*, junto à Caixa Econômica Federal ou a outro estabelecimento bancário eventualmente indicado, nos seguintes prazos e datas:

a).....;

b) até o dia 10 de setembro de 2012, a contribuição descontada em agosto de 2012.

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento nesses prazos acarretará ao empregador o pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas adotados pelo E. TRT/SP, ou equivalente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, ficando limitados, multa e juros, a 03 (três) salários mínimos vigentes à data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica garantida aos empregados manifestação de oposição ao desconto, devendo ser expressa por escrito perante o *Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo*, com cópia à empresa, observado o seguinte:

a).....;

b) entre os dias 05 e 25 de agosto de 2012 para os descontos devidos no mês de agosto de 2012;

Parágrafo Quinto - No prazo de 30 dias do recolhimento desta contribuição, observados os respectivos períodos, a empresa encaminhará ao *Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo* uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto bem como os respectivos valores recolhidos.

ck



Parágrafo Sexto - Esta verba visa o reforço dos fundos sindicais de representação: para a presente negociação coletiva, para o treinamento e formação profissional dos membros da categoria através do NUCLAVE - Núcleo de Aperfeiçoamento em Vendas e para manutenção dos demais serviços do Sindicato, inclusive lazer do trabalhador, como Colônia de Férias e afins.

IV - DIFERENÇAS SALARIAIS (31)

Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01.07.2012, oriundas do presente ADITAMENTO poderão ser complementadas na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2012.

V - Ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada para que continuem a surtir os efeitos de lei.

São Paulo, 08 de agosto de 2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO


Sr. **EDSON RIBEIRO PINTO**
PRESIDENTE


NIVALDO PESSINI
OAB/SP 24.775


ALEXANDRE PAZZO
OAB/SP 95.232

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO


MARCO AURELIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE


Antonio Jorge Farah
OAB/SP 65.963